



## TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0389/2021-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária da Saúde a Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, portadora da Carteira de Identidade nº 24.834.394-9 e do CPF nº 266.539.151-15, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em apostilar o **Contrato nº 0389/2021-SMS**, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021-SMS, tendo em vista a **INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de **0701.10.303.0073.1289.33903000.1211000000**. Conforme o processo nº P173815/2021.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – CE, 31 de Dezembro de 2021.

**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
CONTRATANTE

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO:05343029000190  
Assinado de forma digital por MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO:05343029000190  
Dados: 2021.12.28 14:15:41 -03'00'

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**  
CPF: 266.539.151-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 027.750.063-02

Visto:

Coordenadoria Jurídica da SMS.

2.

CPF:

JOSE MAURICIO P. JUNIOR  
398.693.088-29





---

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	28/12/2021 17:33:35 GMT
<b>Versão do software</b>	2.7
<b>Nome do arquivo</b>	1º Apostilamento MEDLEVENSOHN Nº 0389_2021 PE 079_2021.pdf

▼ Assinatura por CN=MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTO:05343029000190, OU=presencial, OU=33840143000160, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=SERRA, ST=ES, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

---

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



06 (seis) semestres letivos intercalados, em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente; II - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) semestres letivos consecutivos em unidade escolar da rede pública municipal de ensino de Sobral, em efetivo exercício docente; III - Tenha exercido a carga horária suplementar de carência definitiva por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em órgão da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral diverso da unidade escolar; IV - Tenha exercido a carga horária suplementar por, no mínimo, 04 (quatro) anos consecutivos em núcleo gestor de unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral. §1º Não serão considerados para fins de incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva os afastamentos previstos no art. 83 da Lei nº 038/92; §2º No tocante à exigência do inciso III do presente artigo, fica proibido o professor que obtenha a incorporação de carga horária assumir cargo em comissão durante 02 (dois) semestres consecutivos após a publicação do respectivo ato, devendo este permanecer em sala de aula nesse período. §3º A incorporação de carga horária suplementar prevista neste Decreto acarretará o aumento do valor do vencimento básico do servidor beneficiado, de forma proporcional a elevação da quantidade de horas em sua jornada de trabalho original. §6º Não será possível a incorporação da carga horária suplementada de professor que já possua 60 (sessenta) horas semanais de atividade de docência em cargos públicos passíveis de acumulação lícita. Art. 8º Para a efetivação da incorporação da carga horária, também será necessário a realização de seleção, mediante publicação de edital, no Diário Oficial do Município, o qual estabelecerá os critérios de avaliação e a quantidade de vagas de carência definitiva de cada unidade de ensino, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.117/2021 e neste Decreto. §1º A incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva dependerá da inscrição do candidato conforme o edital a ser publicado pela Secretaria Municipal da Educação. §2º Caso tenha sido concedida a incorporação da carga horária suplementada em carência definitiva, tal condição será irrevogável e irretroatável, não sendo passível, portanto, de desistência por parte do servidor após a sua efetivação. §3º A Concessão da incorporação de carga horária suplementada em carência definitiva será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município, gerando seus efeitos somente a partir da data da sua publicação. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º A suplementação e incorporação de carga horária do professor efetivo de que trata esse Decreto observará ordem de classificação obtida em seleção para avaliação de desempenho, bem como o número de carências devidamente identificadas pela Secretaria Municipal da Educação. Art. 10. A lotação do professor contemplado com a ampliação de carga horária de trabalho, na forma deste Decreto, deverá ocorrer nas unidades do Sistema Público de Ensino da Rede Municipal, de acordo com as carências devidamente identificadas, obedecida a ordem de classificação da pontuação do aprovado na respectiva avaliação de desempenho. Art. 11. A remuneração do professor cuja carga horária foi suplementada ou incorporada, na forma deste Decreto, corresponderá aos valores da nova carga horária estabelecida, com implantação em folha de pagamento a partir da data do início da vigência do respectivo ato. Art. 12. Fica a Secretaria Municipal da Educação autorizada a editar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto às normas complementares e aos procedimentos para a execução da avaliação de desempenho e dos procedimentos referentes às suplementações e incorporações de carga horária dos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sobral. Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 007/2021 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EDITAL COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado para a composição de banco de secretários escolares para atender os equipamentos da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 007/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1229, em 22 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 008/2021 - SME - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613, DE 9 DE MARÇO DE 2017 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2241 DE 04 DE JULHO DE 2019. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado para a composição de banco de recursos humanos para a contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 008/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1231, em 27 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - EDITAL Nº 009/2021 - SME - SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA LOTAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL/CE, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização da seleção de gestores escolares para lotação nos equipamentos da rede pública municipal de ensino de Sobral/CE, para formação de banco de recursos humanos, da Prefeitura de Sobral, regulado pelo Edital 009/2021 - SME, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado final do certame veiculado no Diário Oficial do Município de nº 1231, em 27 de dezembro de 2021, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 132/2021 - SMS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.** Dispõe sobre a indicação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 007/2021-SMS firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências. A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre "saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", bem como no art. 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, parágrafo único, inciso I da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde. CONSIDERANDO o previsto na Cláusula Quarta do Convênio nº 007/2021. RESOLVE: Art. 1º - Designar os seguintes membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 007/2021-SMS, firmado entre a Secretaria da Saúde do Município de Sobral e Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE: I - Representando a Secretaria da Saúde de Sobral: Diana Monte Coelho Aguiar (Titular) e Jéssica Fernandes Lopes (Suplente); II - Representando a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE: Djane Dourado Datas, (Titular) e Ailma Maria Gurgel da Silva, (Suplente); III - Representando o Conselho Municipal de Saúde de Sobral: Francisca Daniele de Lima Cardoso, (Titular) e Meirilane Lira Mesquita (Suplente); Art. 2º - Revoguem-se os dispositivos em contrário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 31 de dezembro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0389/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde, CONTRATADO: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.343.029/0001-90. OBJETO: Apostilar o contrato nº 0389/2021-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2020, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ter 0701.10.303.0073.1289.33903000.1211000000, conforme o processo nº P173815/2021. DATA: 31 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Verônica Vianna Villaça Szuster. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORIA JURÍDICA DA SMS.**